

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 19 de Junho de 1950.

LEI Nº 97, DE 19 DE JUNHO DE 1950.

Restabelece os impostos predial,
de Indústrias e Profissões e de
Licença, à Companhia Telefônica
Nacional.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Li
vramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Companhia Telefônica Nacional, filial desta ci
dade, fica obrigada a pagar, anualmente, os impostos predial, de Indús
trias e Profissões e de Licença.

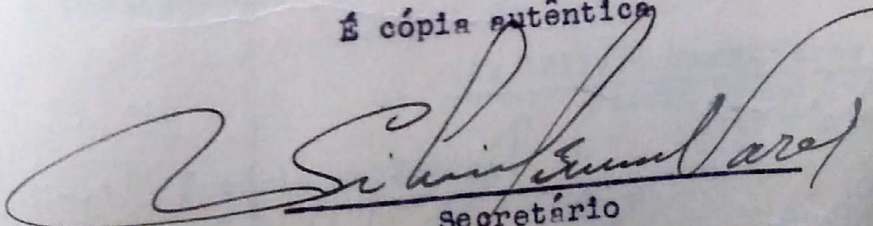
Artº 2º - O imposto de Licença a incidir sobre a referida
Companhia deverá ser cobrado à razão de dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00)
por ano.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Ass.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica


Secretário